



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020.
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências



CD/20694.35181-70

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo ao texto da Medida Provisória nº 927/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.X. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, caso trabalhador sofra redução salarial, sua renda será complementada pela União.

§1º A complementação determinada no caput deste artigo será:

I - de valor necessário para que o trabalhador receba, somado o salário após a redução e o complemento de renda, 80% do valor de seu salário antes da redução, ressalvado o valor mínimo da maior parcela do seguro desemprego;

II - custeada com os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.



JUSTIFICAÇÃO

Tendo em conta que vivemos hoje, em todo o mundo, um dramático momento social e econômico em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), é de extrema necessidade que seja adotada uma abordagem que proteja as pessoas mais vulneráveis socialmente.

Os trabalhadores dependem direta e exclusivamente do recebimento de salários para sobreviver. É primordial que nesse momento, em que os trabalhadores enfrentarão uma queda abrupta e repentina da renda, que encontremos formas de contribuir para que haja uma complementação no valor dos salários. Essa é uma resposta essencialmente humana.

É por isso, a fim de seguir diretrizes básicas de direitos humanos, dos direitos sociais elencados em nossa Constituição e amenizar as sérias repercussões dessa grave crise na vida dos trabalhadores é que essa emenda estabelece a utilização dos recursos do FAT.

Um exemplo: um trabalhador que recebe R\$ 5.000,00 por mês de salário, e tem 50% do seu salário reduzido, ou seja, ele vai receber R\$ 2.500,00, o Seguro Desemprego paga o teto que é R\$ 1.813,03 (valor máximo de uma parcela de Seguro Desemprego), e o restante, (2.500,00 – 1.813,03) R\$ 686,97, será 80% custeado pelo FAT, e o trabalhador receberá R\$ 548,82, totalizando uma ajuda do Estado de R\$ 2.361,85 nesse exemplo.

Sala das Comissões, 25 de março de 2020.

Dep. PEDRO LUCAS FERNANDES

Líder do PTB